



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Lei Nº 084/93

de 01 de outubro de 1.993.

"Dispõe sobre contribuição ordinária e filiação da Câmara à U.V.G., e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado a filiação da Câmara Municipal deste município à UNIÃO DOS VEREADORES DE GOIÁS, como sócio institucional.

Art. 2º - A contribuição mensal dar-se-á em função do número de vereadores que compõem, à base de 1% (hum por cento) de seus subsídios, ficando a Câmara Municipal responsável pelo repasse à U.V.G.

Art. 3º - Para efeito de cumprimento desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite necessário, podendo utilizar-se de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotação constantes do orçamento do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no dia 09/08/93, com efeitos retroativos à 1º de agosto do corrente, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de outubro de hum mil novecentos e noventa e três.(01.10.1993).


Antônio da Costa Tavares
Prefeito